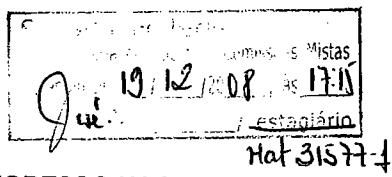




CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONGRESSO NACIONAL



mpv - 451

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	proposição Medida Provisória nº 451, de 2008			
autor Deputado Jorginho Maluly			Nº do prontuário	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o § 2º do Art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, acrescentado pelo Art. 20 da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008.

Justificação

O Poder Executivo Editou a Medida Provisória nº 451, de 2008, cujo art. 20 acrescentou o § 2º ao art. 3º da Lei nº 6.194, de 1974, para determinar que as despesas relativas ao atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde-SUS, em decorrência de acidente envolvendo veículos automotores, não serão ressarcidas pelo Seguro DPVAT. Na exposição de Motivos à citada MP, alega que os preços da tabela dessas instituições conveniadas são, em média, 30% mais caro que os praticados pelo SUS. E que quem solicita o ressarcimento são os hospitais e clínicas é não o vitimado.

Em que pese as razões do governo federal, dispõe de meios legais para coibir eventuais abusos cometidos por essas entidades. Não pode, entretanto, querer determinar onde deve o vitimado envolvido em acidente de trânsito efetuar o devido tratamento de recuperação. Assim sendo, a emenda supressiva ora proposta deve ser acatada para evitar um mal maior à vítima de transito.

PARLAMENTAR